



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 150/2016**

**DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**“REALINHA EXCEPCIONALMENTE O  
SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS ÀS  
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA** Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica realinhado o valor do subsídio do Prefeito Constitucional, do Vice-Prefeito deste Município e dos Secretários Municipais em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) respectivamente.

**Parágrafo único.** Os valores constantes deste artigo vigorarão durante o tempo necessário ao enfrentamento da crise financeira porque passa o país.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de Setembro de 2015.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima, Estado da Paraíba, em 23 de Fevereiro de 2016.

  
**Nadir Fernandes de Farias**  
**Prefeito**